

REGULAMENTO PARA
PROMOÇÃO PARA A CLASSE DE TITULAR

CAPÍTULO I: DO ACESSO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO EBTT

Art. 1º O acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), dar-se-á por meio de seleção observados os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 14 da Lei nº 12.772, de 2012:

- I. possuir título de doutor;
- II. ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- III. lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º A promoção ocorrerá observada o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D-IV.

§ 2º Aos professores ocupantes do último nível da classe D-IV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a progressão à Classe Titular, a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecida na Lei nº 12.772/2012, o interstício de 18 (dezoito) meses.

CAPÍTULO II: DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR ANÁLISE DE MEMORIAL

Art. 2º Para solicitação de promoção à Classe de Titular, o professor poderá constituir Memorial Descritivo, devendo demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, de acordo com as seguintes disposições:

- I. O Memorial Descritivo deverá ser estruturado a partir dos seguintes documentos:
 - a) Ficha Funcional do professor emitida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) do *campus* ao qual está lotado, ou, na impossibilidade, pela Pró-Reitoria de Administração do IFSC (PRA).
 - b) Documentos de fé pública que comprovem o desempenho acadêmico do professor nas atividades de ensino, gestão, pesquisa e/ou extensão, conforme identificados nesta Resolução.
 - c) Outros documentos que comprovem atividades de ensino, gestão, pesquisa e/ou extensão, mediante comprovação de sua autenticidade.

- II. O professor deverá encaminhar o seu Memorial Descritivo, pleiteando sua promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, via protocolo na CGP de seu *campus* para o(a) Reitor(a).
- III. O Memorial Descritivo será encaminhado pelo(a) Reitor(a) à CPPD que, num prazo não superior a 15 (quinze) dias, manifestar-se-á por escrito comunicando o professor sobre o atendimento ou não das disposições contidas nesta Resolução e o remeterá ao(à) Reitor(a) que, após recebimento do Memorial Descritivo, disporá de um prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para constituir Comissão Especial de Avaliação.
- IV. Uma vez aprovado o Memorial Descritivo pela comissão especial de avaliação, o(a) Reitor(a) manifestar-se-á sobre o pedido de promoção do professor.

Seção I

Da Constituição da Comissão Especial de Análise de Memorial

Art. 3º O processo de avaliação para Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, será realizado por Comissão Especial composta por 4 (quatro) membros, sendo no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos ao IFSC.

§ 1º O(A) Reitor(a) do IFSC tomará as providências necessárias à constituição de Comissão Especial para avaliar Memorial Descritivo encaminhado pela CPPD.

§ 2º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular ou ocupante do último nível da classe D-IV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§ 3º. Dar-se-á preferência por membros externos oriundos de Institutos Federais localizados na mesma região do IFSC.

§ 4º. A participação do servidor docente como membro da Comissão Especial de que trata o caput deste artigo poderá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do inciso II, art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria MEC nº 1.084, de 2.9.2008, publicada no DOU de 3.9.2008.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos de membros externos da Comissão Especial serão custeadas pela Instituição de Ensino solicitante.

Art. 4º Caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) prestar assessoramento à Comissão Especial, no que se refere à análise e emissão de parecer técnico sobre Memorial Descritivo, para fins de promoção funcional de professor à Classe de Titular.

Seção II

Das Atividades de Ensino e Orientação

Art. 5º As atividades de ensino e orientação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I. Exercício de Magistério do EBTT:

- a) Para esse indicador, define-se uma pontuação de 0,25 pontos por mês de atuação no magistério na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e/ou Ensino de 1º e 2º graus, não podendo o professor acumular mais do que 75 pontos nesse indicador.
- b) Caberá a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) do campus, a pedido do professor, emitir “Parecer Técnico” comunicando sobre o seu tempo de exercício do magistério na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e/ou Ensino de 1º e 2º graus.
- c) Na impossibilidade de haver uma CGP no campus de origem do professor, caberá à DGP da Pró-Reitoria de Administração (PRA) do IFSC emitir esse “Parecer Técnico”.
- d) O tempo contado como atuação em caráter de professor substituto e/ou horista do magistério na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e/ou Ensino de 1º e 2º graus serão contados desde que acompanhado de documento comprobatório da CGP, DGP ou órgão equivalente à época.

II. Orientação de TCC (curso técnico, graduação, especialização, mestrado e doutorado):

- a) Para o indicador orientação de TCC de curso técnico, define-se uma pontuação de 0,50 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;

- b) Para o indicador orientação de TCC de curso de graduação, define-se uma pontuação de 1,00 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 20 pontos nesse indicador;
 - c) Para o indicador orientação de TCC ou monografia de curso de especialização, define-se uma pontuação de 1,25 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 25 pontos nesse indicador;
 - d) Para o indicador orientação de dissertação de mestrado, define-se uma pontuação de 1,50 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 30 pontos nesse indicador;
 - e) Para o indicador orientação de tese de doutorado, define-se uma pontuação de 2,00 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 40 pontos nesse indicador;
 - f) Para todos esses indicadores, serão considerados documentos comprobatórios as atas de defesa do curso em questão e/ou documento oficial de montagem da banca de defesa. Na impossibilidade de acesso a esses documentos caberá ao Chefe do Departamento Acadêmico, a Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente em que o professor realizou a orientação de TCC, dissertação ou tese, e a seu pedido, emitir “Parecer Técnico” comunicando sobre a orientação realizada.
- III. Orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão:
- a) Para o indicador orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular, define-se uma pontuação de 0,10 pontos por orientação concluída ou em andamento, não podendo o professor acumular mais do que 2 pontos nesse indicador;
 - b) Para o indicador orientação de bolsista de pesquisa, define-se uma pontuação de 1,00 pontos por orientação concluída ou em andamento, não podendo o professor acumular mais do que 20 pontos nesse indicador;
 - c) Para o indicador orientação de bolsista de extensão, define-se uma pontuação de 1,00 pontos por orientação concluída ou em andamento, não podendo o professor acumular mais do que 20 pontos nesse indicador.
 - d) Para o indicador “a”, caberá ao Chefe do Departamento Acadêmico e/ou coordenador de curso em que o professor realizou a(s) orientação, e a seu pedido, emitir “Parecer Técnico” comunicando sobre a monitoria orientada ou em andamento; e

- e) Para os indicadores “b” e “c”, caberá ao Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do *campus* do IFSC, ou órgão equivalente, emitir “Parecer Técnico” comunicando sobre a monitoria orientada ou em andamento.
- IV. Orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9.394, de 1996 e Lei nº 11.892, de 2008.
- a) Para o indicador orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatórios ou não, define-se uma pontuação de 0,20 pontos por orientação/supervisão concluída, não podendo o professor acumular mais do que 4 pontos nesse indicador.
- b) Para esse indicador, caberá ao Chefe do Departamento Acadêmico em que o professor realizou a orientação ou supervisão de estágio curricular, e a seu pedido, emitir “Parecer Técnico” comunicando sobre a orientação/supervisão de estágio realizada; e na impossibilidade de haver um Departamento Acadêmico do *campus* do IFSC, caberá a Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente ou superior, emitir “Parecer Técnico”.

Seção III

Das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I)

Art. 6º As atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Publicações de livros na área de atuação do professor:
- a) Para o indicador autor de livro com ISBN ou capítulo de livro com ISBN, define-se uma pontuação de 5,00 pontos por livro publicado;
- b) Para o indicador tradutor de livro com ISBN, define-se uma pontuação de 2,50 pontos por livro traduzido;
- c) Para o indicador revisor de livro com ISBN, define-se uma pontuação de 2,50 pontos por livro revisado;
- II. Publicações de artigos técnicos na área de atuação do professor:
- a) Para o indicador publicação de artigo em revista indexada, define-se uma pontuação de 1,50 pontos por autoria de artigo publicado;

- b) Para o indicador publicação de artigo em revista não indexada, define-se uma pontuação de 0,50 pontos por autoria de artigo publicado.
 - c) Para o indicador publicação de relatório de pesquisa interna, define-se uma pontuação de 0,25 pontos por autoria de relatório aprovado.
- III. Apresentações de trabalhos de pesquisa em eventos:
- a) Para o indicador apresentações de trabalhos de pesquisa, define-se uma pontuação de 0,75 pontos por autoria de trabalho apresentado em evento de abrangência internacional;
 - b) Para o indicador apresentações de trabalhos de pesquisa, define-se uma pontuação de 0,50 pontos por autoria de trabalho apresentado em evento de abrangência nacional.
- IV. Propriedade intelectual:
- a) Para o indicador registro oficial de patente nacional ou internacional, define-se uma pontuação de 5,00 pontos por patente;
 - b) Para o indicador registro oficial de software nacional ou internacional, define-se uma pontuação de 5,00 pontos por software registrado;
 - c) Para o indicador desenvolvimento de produtos, protótipos, softwares ou processos não patenteados, não registrados e similares, define-se uma pontuação de 0,50 pontos por desenvolvimento comprovado;
- V. Trabalhos técnicos, consultorias e transferência de tecnologia:
- a) Para esse indicador trabalho técnico ou consultoria, define-se uma pontuação de 0,25 pontos por atividade concluída;
 - b) Para esse indicador transferência de tecnologia ou licenciamento, define-se uma pontuação de 1,50 pontos por contrato de transferência e licenciamento realizado.
- VI. Liderança de grupo de pesquisa:
- a) Para esse indicador, define-se uma pontuação de 0,10 pontos por mês de atuação como líder de grupo de pesquisa.
- VII. Participação em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento tecnológico e Inovação (PD&I):
- a) Para o indicador coordenação de projeto de PD&I em parceria com outros institutos, universidades, centros de pesquisa ou órgão oficiais de fomento, define-se uma pontuação de 1,50 pontos por projeto aprovado em edital;
 - b) Para o indicador coordenação de projeto de PD&I interno ao IFSC, define-se uma pontuação de 1,00 pontos por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido pela instituição, desde que esse não tenha sido considerado nos demais indicadores desse item;

- c) Para o indicador participação como membro de projeto de PD&I reconhecido pelo IFSC, define-se uma pontuação de 0,75 pontos por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido pela instituição, desde que esse não tenha sido considerado nos demais indicadores desse item;
- d) Para o indicador captação de recursos na forma de projeto de PD&I com instituições parceiras reconhecidas pelo IFSC, define-se uma pontuação de 0,50 pontos por captação, desde que esse não tenha sido considerado nos demais indicadores desse item.

VIII. Coordenação de núcleo de inovação tecnológica:

- a) Para esse indicador, define-se uma pontuação de 0,50 pontos por ano de coordenação.

Art. 7º Para todos esses indicadores das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), caberá ao Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do campus do IFSC, ou órgão equivalente ou superior, emitir “Parecer Técnico”, por solicitação do professor.

Seção IV

Das Atividades de Extensão

Art. 8º As atividades de extensão que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I. Coordenação de atividades de extensão:

- a) Para o indicador coordenação de projeto de extensão cooperativo com instituições parceiras contemplada em edital de extensão ou chancelada pelo IFSC, define-se uma pontuação de 0,50 pontos por edital;
- b) Para o indicador coordenação de projeto de extensão, define-se uma pontuação de 0,15 pontos por mês de coordenação;
- c) Para o indicador coordenação de curso de extensão, define-se uma pontuação de 0,10 pontos por mês de coordenação;
- d) Para o indicador coordenação de ação de extensão, define-se uma pontuação de 0,10 pontos por ação de extensão, desde que esse não tenha sido considerado nos demais indicadores desse item;

- e) Para o indicador captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional, define-se uma pontuação de 0,50 pontos por captação, desde que esse não tenha sido considerado nos demais indicadores desse item;
- II. Participação em atividades de extensão:
 - a) Para o indicador ministrante de unidade curricular ou disciplina de curso de extensão, define-se uma pontuação de 0,50 pontos por unidade curricular ou disciplina ministrada;
 - b) Para o indicador participação como membro, exceto coordenador, de projeto de extensão, define-se uma pontuação de 0,50 pontos por participação.
- III. Trabalhos técnicos e consultorias:
 - a) Para esse indicador trabalho técnico ou consultoria, define-se uma pontuação de 0,25 pontos por atividade concluída;

Art. 9º Para todos esses indicadores, caberá ao Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do campus do IFSC, ou órgão equivalente ou superior, emitir “Parecer Técnico”, por solicitação do professor.

Seção V

Da Participação em Bancas de Avaliação

Art. 10 As atividades relativas à participação em bancas de avaliação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Concurso Público no âmbito da Carreira de Magistério do EBTT:
 - a) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de concurso público, define-se uma pontuação de 2,00 pontos por concurso público;
 - b) Para o indicador participação na elaboração de prova escrita de concurso público, define-se uma pontuação de 2,00 pontos por concurso público;
 - c) Para o indicador participação na correção de prova escrita não objetiva de concurso público, define-se uma pontuação de 2,00 pontos por concurso público;
 - d) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de tese inédita para acesso à classe de Professor Titular, define-se uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada;

- e) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para acesso à classe de Professor Titular, define-se uma pontuação de 0,50 pontos por banca realizada.
- II. Bancas de avaliação de trabalhos acadêmicos:
- a) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação, define-se uma pontuação de 0,50 pontos por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;
- b) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso ou monografia de curso de especialização, define-se uma pontuação de 0,75 pontos por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;
- c) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de dissertação de curso de mestrado, define-se uma pontuação de 1,00 pontos por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;
- d) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de qualificação de curso de mestrado, define-se uma pontuação de 1,00 pontos por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;
- e) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de tese de curso de doutorado, define-se uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada;
- f) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de qualificação de curso de doutorado, define-se uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada.

Art. 11 Para todos esses indicadores, caberá ao Chefe de Departamento Acadêmico de campus do IFSC, ou órgão equivalente ou superior, emitir “Parecer Técnico”, por solicitação do professor.

Seção VI

Da Participação em Revistas Científicas

Art. 12 As atividades relativas à participação em revistas científicas, internas ou externas ao IFSC, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I. Participação em revista indexada:

- a) Para o indicador participação como editor de revista científica indexada, define-se uma pontuação de 0,20 pontos por mês no cargo de editor;
- b) Para o indicador participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica indexada, define-se uma pontuação de 0,10 pontos por mês na composição de conselho ou comitê técnico-científico;
- c) Para o indicador participação revisor gramatical e ortográfico de revista científica indexada, define-se uma pontuação de 0,02 pontos por artigo revisado.

II. Participação em revista não indexada:

- a) Para o indicador participação como editor de revista científica não indexada, define-se uma pontuação de 0,10 pontos por mês no cargo de editor;
- b) Para o indicador participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica não indexada, define-se uma pontuação de 0,05 pontos por mês na composição de conselho ou comitê técnico-científico;
- c) Para o indicador participação revisor gramatical e ortográfico de revista científica não indexada, define-se uma pontuação de 0,02 pontos por artigo revisado.

Art. 13 Para todos esses indicadores, caberá ao Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do *campus* do IFSC, ou órgão equivalente ou superior, emitir “Parecer Técnico”, por solicitação do professor.

Seção VII

Da Participação como Membro de Comissões de Caráter Pedagógico

Art. 14 As atividades relativas à participação como membro de comissões de caráter pedagógico, permanentes ou transitório, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Membro de comissão permanente de caráter pedagógico:
 - a) Para o indicador participação em comissão permanente de caráter pedagógico, define-se uma pontuação de 0,10 pontos por mês de participação;
 - b) Para o indicador participação em grupo de trabalho permanente de caráter pedagógico, define-se uma pontuação de 0,10 pontos por mês de participação;
 - c) Para o indicador participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cursos de graduação, define-se uma pontuação de 0,10 pontos por mês de participação.
- II. Membro de comissão transitória de caráter pedagógico:
 - a) Para o indicador participação em comissão transitória de caráter pedagógico, define-se uma pontuação de 0,05 pontos por mês de participação;
 - b) Para o indicador participação em grupo de trabalho transitório de caráter pedagógico, define-se uma pontuação de 0,05 pontos por mês de participação;

Art. 15 Para todos esses indicadores, caberá ao Chefe de Departamento Acadêmico de *campus* do IFSC, ou órgão equivalente ou superior, emitir “Parecer Técnico”, por solicitação do professor.

Seção VIII

Da Participação como Membro de Comissão de Elaboração de Projeto Pedagógico de novos Cursos

Art. 16 As atividades relativas à participação como membro de comissão de elaboração de projeto pedagógico de novos cursos (PPC) no âmbito da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Cursos de Pós-Graduação:
 - a) Para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos de especialização, mestrado ou doutorado, define-se uma pontuação de 0,30 pontos por mês de participação;
 - b) Para o indicador participação na elaboração de Plano de Implantação e Desenvolvimento do Curso (PIDC) de novos cursos de especialização, mestrado ou doutorado, define-se uma pontuação de 0,15 pontos por mês de participação.
- II. Cursos de Graduação:
 - a) Para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos de graduação, define-se uma pontuação de 0,25 pontos por mês de participação;
 - b) Para o indicador participação na elaboração de Plano de Implantação e Desenvolvimento do Curso (PIDC) de novos cursos de graduação, define-se uma pontuação de 0,10 pontos por mês de participação.
- III. Cursos Técnicos em todas as suas modalidades:
 - a) Para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos técnicos em todas as suas modalidades, define-se uma pontuação de 0,20 pontos por mês de participação;
 - b) Para o indicador participação na elaboração de Plano de Implantação e Desenvolvimento do Curso (PIDC) de novos cursos técnicos em todas as suas modalidades, define-se uma pontuação de 0,10 pontos por mês de participação.
- IV. Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) em todas as suas modalidades:
 - c) Para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos FIC em todas as suas modalidades, define-se uma pontuação de 0,10 pontos por mês de participação;
 - d) Para o indicador participação na elaboração de Plano de Implantação e Desenvolvimento do Curso (PIDC) de novos cursos FIC em todas as suas modalidades, define-se uma pontuação de 0,05 pontos por mês de participação.

Art. 17 Para todos esses indicadores, caberá ao Chefe de Departamento Acadêmico de *campus* do IFSC, ou órgão equivalente ou superior, emitir “Parecer Técnico”, por solicitação do professor.

Seção IX

Da Participação na Organização de Eventos

Art. 18 As atividades relativas à organização de congressos, simpósios, *workshops*, seminários, mostras, palestras e outros eventos similares, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Organização de congressos, simpósios, *workshops*, seminários e mostras:
 - a) Para o indicador de participação na organização de congressos e simpósios, define-se uma pontuação de 1,00 pontos por evento;
 - b) Para o indicador de participação na organização de *workshops*, seminários e mostras, define-se uma pontuação de 0,50 pontos por evento.
- II. Organização de conferências, palestras, concursos e competições
 - a) Para o indicador de participação na organização de conferências e palestras, define-se uma pontuação de 0,10 pontos por evento;
 - b) Para o indicador de orientação ou preparação de discente para a participação em concursos ou competições, define-se uma pontuação de 0,10 pontos por evento.

Art. 19 Para todos esses indicadores, caberá ao Chefe de Departamento Acadêmico de *campus* do IFSC, ou órgão equivalente ou superior, emitir “Parecer Técnico”, por solicitação do professor.

Seção X

Da Participação como Membro de Comissões de Caráter Não Pedagógico

Art. 20 As atividades relativas à participação como membro de comissões ou grupos de trabalho de caráter não pedagógico, provisório ou permanente, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente:
 - a) Para o indicador participação em comissão ou grupo de trabalho permanente de caráter não pedagógico, define-se uma pontuação de 0,05 pontos por mês de participação.
- II. Comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório:
 - a) Para o indicador participação em comissão ou grupo de trabalho provisório de caráter não pedagógico, define-se uma pontuação de 0,20 pontos por participação;

- b) Para o indicador participação em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), define-se uma pontuação de 1,00 pontos por participação.

Art. 21 Para esse indicador, caberá ao Chefe de Departamento Acadêmico de *campus* do IFSC, ou órgão equivalente que constituiu a comissão ou grupo de trabalho, emitir “Parecer Técnico”, por solicitação do professor.

Seção XI

Do Exercício de Cargos de Direção e de Coordenação

Art. 22 As atividades relativas ao exercício de cargos de direção, funções gratificadas, funções de coordenação e outros cargos similares, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I. Cargos de Direção:

- a) Para o indicador cargo de reitor, define-se uma pontuação de 0,75 pontos por mês de atuação no cargo;
- b) Para o indicador cargo de diretor de campus, vice-diretor e pró-reitor, define-se uma pontuação de 0,55 pontos por mês de atuação no cargo;
- c) Para o indicador de cargo de diretor de ensino, diretor de pesquisa e extensão, e demais cargos de mesmo nível hierárquico, define-se uma pontuação de 0,45 pontos por mês de atuação no cargo;
- d) Para o indicador cargo de chefe de departamento, define-se uma pontuação de 0,35 pontos por mês de atuação no cargo.

II. Funções gratificadas e Cargos de coordenação:

- a) Para o indicador cargo de coordenador de curso, assessor de direção, e demais cargos de mesmo nível hierárquico, define-se uma pontuação de 0,25 pontos por mês de atuação no cargo;
- b) Para o indicador cargo de chefe de laboratório, assessor de área, e demais cargos de mesmo nível hierárquico, define-se uma pontuação de 0,15 pontos por mês de atuação no cargo.

Art. 23 Para todos esses indicadores, caberá ao superior hierárquico direto, ou órgão equivalente ou superior, emitir “Parecer Técnico”, por solicitação do professor.

Seção XII

Do Aperfeiçoamento

Art. 24 As atividades relativas à capacitação do professor, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Cursos de Qualificação na área de atuação:
 - α) Para o indicador segundo curso de graduação na área de atuação, define-se uma pontuação de 5,00 pontos por curso adicional finalizado;
 - β) Para o indicador curso de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 180 horas) na área de atuação, define-se uma pontuação de 1,00 pontos por curso finalizado;
 - γ) Para o indicador curso de especialização (carga horária mínima de 360 horas, com defesa de monografia ou TCC) na área de atuação, define-se uma pontuação de 2,00 pontos por curso finalizado;
 - δ) Para o indicador curso de mestrado na área de atuação, define-se uma pontuação de 3,00 pontos por curso finalizado;
 - ε) Para o indicador segundo curso de doutorado na área de atuação, define-se uma pontuação de 5,00 pontos por curso adicional finalizado;
- II. Atividades de Aperfeiçoamento na área de atuação:
 - a) Para o indicador pós-doutorado na área de atuação, realizado no país, define-se uma pontuação de 4,00 pontos por pós-doutorado finalizado;
 - b) Para o indicador pós-doutorado na área de atuação, realizado em instituição fora do país, define-se uma pontuação de 5,00 pontos por pós-doutorado finalizado;
 - c) Para o indicador curso de curta duração, *workshops*, seminários, mostras, jornadas, treinamentos e estágios na área de atuação, define-se uma pontuação de 0,02 pontos por hora;
 - d) Para o indicador missão de trabalho relacionada à área de atuação, realizado no país, define-se uma pontuação de 0,50 pontos por missão realizada;
 - e) Para o indicador missão de trabalho relacionada à área de atuação, realizado fora do país, define-se uma pontuação de 2,00 pontos por missão realizada;
 - f) Atividades de Aperfeiçoamento na área de atuação:
- III. Experiência Profissional relacionada à área de atuação:

- a) Para o indicador experiência profissional relacionada à área de atuação e não concomitante com a Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, define-se uma pontuação de 0,50 pontos por ano de atuação;

Art. 25 Caberá a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) do *campus*, a pedido do professor, emitir “Parecer Técnico” sobre cada um dos diplomas, certificados e outros comprovantes de cursos e atividades concluídas pelo professor. Na impossibilidade de haver uma CGP no *campus* de origem do professor, caberá à DGP da Pró-Reitoria de Administração (PRA) do IFSC emitir esse “Parecer Técnico”.

Seção XIII

Da Representação

Art. 26 As atividades relativas à representação em: conselho; colegiados; câmara; comitês de caráter permanente; sindical, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Conselhos e colegiados sistêmicos:
 - a) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Conselho Superior do IFSC, define-se uma pontuação de 0,20 pontos por mês de atuação;
 - b) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFSC, define-se uma pontuação de 0,15 pontos por mês de atuação;
 - c) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) do IFSC, define-se uma pontuação de 0,15 pontos por mês de atuação;
- II. Colegiados de *Campus*, de Departamento e de Curso:
 - a) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Colegiado de *Campus*, define-se uma pontuação de 0,10 pontos por mês de atuação;
 - b) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Colegiado de Departamento, define-se uma pontuação de 0,10 pontos por mês de atuação;
 - c) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Colegiado de Curso, define-se uma pontuação de 0,10 pontos por mês de atuação;
- III. Comissões e comitês de caráter permanente ou provisório:

- a) Para o indicador participação como membro de comissão ou comitê de caráter permanente, define-se uma pontuação de 0,10 pontos por mês de atuação;
- b) Para o indicador participação como membro de comissão ou comitê de caráter provisório, define-se uma pontuação 0,25 pontos por comissão ou comitê.

IV. Sindical:

- a) Para o indicador representação sindical, define-se uma pontuação de 0,10 pontos por mês de atuação;

Art. 27 Para todos esses indicadores, caberá ao Diretor de *campus* do IFSC, Reitor ou Diretor Sindical, conforme a instância de representação, emitir “Parecer Técnico”, por solicitação do professor.

Seção XIV

Da Pontuação Exigida

Art. 28 Os Institutos Federais estabelecidos mediante a Lei nº 11.892/2008 constituem um novo perfil de instituição educacional, o qual está em processo de construção, alicerçada nas tradicionais autarquias de educação profissional e tecnológica da qual descendem, motivo pelo qual deve, este marco legal, levar em conta não somente as mudanças significativas por que passam essas instituições mas também as características de ensino que a marcaram, por décadas.

§ 1º A partir da data de publicação desta Resolução a pontuação mínima aceitável no Memorial Descritivo, para que o professor possa ser promovido à Classe de Titular, deverá ser de 100 pontos.

§ 2º Ainda, a partir da data de publicação desta Resolução a pontuação mínima aceitável no Memorial Descritivo, deverá ser majorado de 5 (cinco) pontos a cada ano completo, de forma que, transcorrido o primeiro ano completo após a data de publicação desta Resolução, a pontuação mínima aceitável no Memorial Descritivo seja de 105 pontos; ao final do segundo ano completo seja de 110 pontos; e assim até perfazer a pontuação mínima aceitável de 150 pontos ao cabo de 10 anos após a publicação desta Resolução.

§ 3º A Comissão Especial de avaliação do Memorial Descritivo terá a sua disposição uma planilha, Anexo A desta resolução, para computar os pontos obtidos pelo professor, de acordo com os documentos que o constitui, bem como uma tabela, Anexo B desta resolução, definindo a pontu-

ação mínima aceitável no Memorial Descritivo, para que o professor possa ser promovido à Classe de Titular a cada ano após a publicação desta Resolução.

CAPÍTULO III: DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR DEFESA DE TESE INÉDITA

Art. 29 Para solicitação de promoção à Classe de Titular, o professor poderá propor defesa de tese inédita, de acordo com as seguintes disposições:

- I. O professor deverá encaminhar pedido de defesa de tese inédita acompanhada do Documento de Tese, pleiteando sua promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, via protocolo na CGP de seu *campus*, ou na impossibilidade, na Pró-Reitoria de Administração do IFSC (PRA) para o(a) Reitor(a);
- II. O Documento de Tese será encaminhado pelo Reitor(a) à CPPD que, num prazo não superior a 15 (quinze) dias, manifestar-se-á por escrito comunicando o professor sobre o atendimento ou não das disposições contidas nesta Resolução e o remeterá ao(à) Reitor(a) que disporá de um prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para constituir Banca Avaliadora de Tese Inédita.
- III. Uma vez aprovado a tese pela Banca Avaliadora de Tese Inédita, o(a) Reitor(a) manifestar-se-á sobre o pedido de promoção do professor.

Seção I Da Defesa de Tese Inédita

Art. 30 O Documento de Tese deverá consistir em relatório expositor de uma pesquisa original que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em pelo menos uma das áreas de atuação do professor.

§ 1º A tese deve ser redigida em língua portuguesa, em formato A4, impressa em ambas as faces da folha, seguindo a padronização mais atualizada das normas técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade. O texto deverá ser apresentado

num estilo de redação científica, com revisão gramatical e ortográfica realizada por pessoal qualificado.

§ 2º A sessão de defesa de tese deve ser pública consistindo de exposição oral de até 50 (cinquenta) minutos, sobre o conteúdo do trabalho, após o que, cada membro da banca avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o(a) candidato(a), cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

§ 3º Após a sessão de defesa, os membros da banca avaliadora deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não da tese, que será remetida ao(a) Reitor(a) para decisão final.

§ 4º Não será permitida a defesa por vídeo conferência.

Art. 31 Após a aprovação da tese, haverá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que sejam efetuadas as modificações sugeridas pelos membros da banca avaliadora e depositadas as cópias corrigidas e impressas da tese, bem como de sua forma final em mídia digital na biblioteca do *campus* do IFSC de origem do candidato.

§ 1º Neste caso, caberá ao(a) Reitor(a) a verificação das correções e posterior decisão final.

Seção II

Da Constituição da Banca Avaliadora de Tese Inédita

Art. 32 O processo de defesa de tese inédita com vistas à promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, será realizado em audiência pública e submetida à banca avaliadora de tese inédita composta por 4 (quatro) membros, sendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos ao IFSC.

§ 1º Todo membro da banca avaliadora de tese inédita deve ser professor(a) doutor(a) titular ou ocupante do último nível da classe D-IV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§ 2º. Dar-se-á preferência por membros externos oriundos de Institutos Federais localizados na mesma região do IFSC.

CAPÍTULO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Os casos omissos devem ser encaminhados ao Conselho Superior do IFSC para providências cabíveis.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, e
Cumpra-se.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Presidente do Conselho Superior do IFSC